Art. 91 – Quando os resultados dos testes analíticos da água estiverem fora dos limites estabelecidos, as causas devem ser apuradas e ações preventivas e corretivas identificadas, aplicadas e registradas.
CAPÍTULO IX
EMBALAGEM, ROTULAGEM E EXPEDIÇÃO
Art. 92 – Os materiais de embalagem não devem interferir na qualidade dos insumos e devem possuir vedações à prova de violação.
Art. 93 – É obrigatório o estabelecimento de POPs que previnam trocas, contaminação cruzada e substituições durante as operações de embalagem e rotulagem.
Parágrafo único – As embalagens de um mesmo insumo utilizado na fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes ou de saneantes que possua especificações diferentes não devem oferecer risco de troca acidental.
Art. 94 – Diferentes insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e/ou insumos para fabricação de saneantes não devem ser embalados na mesma área a menos que haja segregação física ou outra forma que garanta a segurança.
Art. 95 – Deve existir um sistema de controle e conferência de rótulos que evite mistura e troca.
Art. 96 – Quando os recipientes forem passíveis de reutilização, devem ser limpos de acordo com POPs e os rótulos anteriores devem ser removidos e destruídos e o processo de destruição deve ser registrado.
Art. 97 – O local de embalagem e de rotulagem deve ser inspecionado imediatamente antes do uso para assegurar que materiais que possam interferir na operação sejam removidos.
Art. 98 – Quando os insumos forem rotulados/codificados na linha de acondicionamento, acondicionados em sacos pré-impressos ou enviados a granel em carros-tanque, deverá haver procedimentos que garantam a segurança do produto.
Art. 99 – O rótulo deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – nome do insumo para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e/ou insumo para fabricação de saneantes;
II – nome do fabricante;
III – número de lote;
IV – temperatura e umidade do local de armazenamento;
V – data de fabricação;
VI – prazo de validade/reteste; e
VII – finalidade a que se destina.
Art. 100 – É obrigatório o registro das expedições dos insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e/ou fabricação de saneantes.
Parágrafo único – Os registros devem identificar o cliente, a quantidade, o lote, a data de validade e a data de expedição de forma a assegurar seu pronto recolhimento, caso necessário.
Art. 101 – Nas áreas de expedição, os insumos devem ser mantidos sob as mesmas condições de armazenagem especificadas no rótulo.
Art. 102 – A Unidade da Qualidade deve ser responsável pela liberação dos insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes para a venda.
Art. 103 – As empresas que realizam transporte dos insumos de que trata esta Resolução devem possuir as autorizações e licenças previstas na legislação vigente.
Art. 104 – Antes da comercialização, o fabricante de insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e/ou de insumos para fabricação de saneantes deve garantir que o comprador esteja devidamente regularizado perante a Vigilância Sanitária.
CAPÍTULO X
CONTROLE DA QUALIDADE
Seção I
Considerações Gerais
Art. 105 – São requisitos mínimos para o controle da qualidade:
I – a execução de testes de acordo com POPs e metodologias analíticas definidas;
II – a calibração e qualificação dos instrumentos em intervalos definidos;
III – a disponibilidade de equipamentos necessários para a realização dos ensaios; e
IV – pessoal qualificado e treinado.

Art. 106 – Os reagentes e as soluções devem ser preparados e identificados de acordo com procedimentos operacionais padrão, as concentrações/diluições e a validade de uso determinada.
Art. 107 – Os padrões de referência devem ser apropriados para a realização das análises dos intermediários e dos insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes, com origem documentada e mantidos nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante.
Art. 108 – Os padrões de referência secundários devem ser corretamente preparados, identificados, analisados, aprovados e armazenados, conforme POPs.
Parágrafo único – Cada lote do padrão de referência secundário deve ser periodicamente reanalisado contra o padrão de referencia primário, de acordo com POP.
Art. 109 – Qualquer resultado fora de especificação deve ser investigado e documentado de acordo com procedimento escrito.
Seção II
Controle de Matérias-Primas
Art. 110 – As matérias-primas devem ser verificadas antes do uso.
§1º – A verificação inclui teste de identificação e testes adicionais para confirmar as especificações.
§2º – Quando os materiais não forem passíveis de serem testados, a verificação deve envolver o certificado de análise do fornecedor, exame visual de contêineres, rótulos e outros meios que possam garantir a identidade.
§3º – Deve haver POPs estabelecendo a aprovação de cada matéria-prima.
Seção III
Controle em Processo
Art. 111 – As etapas do processo que causam variabilidade na qualidade dos insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes devem ser monitoradas.
§1º – Os métodos de amostragem devem ser documentados para garantir que a amostra seja representativa.
§2º – Deve haver POPs que definam as ações a serem tomadas quando os resultados estiverem fora dos limites especificados.
Art. 112 – Os controles em processo devem ser executados por pessoal qualificado.
Art. 113 – A amostragem em processo deve ser realizada de forma a evitar a contaminação do material amostrado e assegurar a integridade das amostras após a coleta.
Seção IV
Controle dos Insumos para Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes e Insumos para Fabricação de Saneantes.
Art. 114 – É obrigatória a realização de testes em cada lote para garantir que os insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes estejam em conformidade com suas especificações, com a emissão de certificado de análise para cada lote.
Parágrafo único – No certificado de análise devem constar, no mínimo, as seguintes informações:
I – nome dos insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes;
II – número de lote;
III – data de fabricação;
IV – prazo de validade ou de reteste;
V – cada teste executado, incluindo os limites de aceitação e os resultados obtidos, e referências da metodologia analítica utilizada;
VI – data da emissão do certificado, identificação e assinatura por pessoa autorizada da unidade da qualidade; e
VII – identificação do fabricante.
Seção V
Amostra de Retenção
Art. 115 – Deve haver procedimento escrito que defina as atividades relacionadas às amostras de retenção para referência futura.
Art. 116 – As amostras de retenção para referência futura devem, no mínimo, apresentar as seguintes condições:
I – possuírem rótulo contendo identificação do seu conteúdo, número de lote e data da amostragem;
II – terem quantidade suficiente para permitir, no mínimo, duas análises completas; e
III – serem retidas por 1 (um) ano após o prazo de validade estabelecido pelo fabricante ou por, no mínimo, 1 (um) ano após o lote ter sido completamente distribuído pelo fabricante, no caso de data de reteste.
Seção VI
Impurezas
Art. 117 – Quando possível, o fabricante deve identificar e definir limites adequados para as impurezas.
§1º – Os limites devem ser justificados tecnicamente.
§2º – São obrigatórios a realização testes e a definição de limites para resíduos de solventes, quando aplicável.
Seção VII
Estudos de Estabilidade e Data de Reteste/Validade
Art. 118 – Deve ser executado um programa documentado de teste ou avaliação para determinar as características de estabilidade dos insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes.
Parágrafo único – O estudo para indicar estabilidade pode envolver dados históricos.
Art. 119 – O programa de estabilidade deve incluir:
I – número de lote, tamanho de amostra e intervalos de teste;
II – condições de armazenamento para as amostras retidas;
III – métodos de teste adequados que possam detectar as mudanças das propriedades químicas, físicas ou microbiológicas de insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes, de seus produtos de degradação e de outros componentes de interesse, num determinado espaço de tempo com finalidade de indicar a estabilidade;
IV – armazenagem em condições recomendadas e em recipientes que simulem o utilizado no mercado; e
V – inclusão de um lote comercial, no mínimo, anualmente.
Art. 120 – Amostras adicionais podem ser armazenadas em condições de degradação forçada para simular condições encontradas durante a distribuição e armazenagem.
Art. 121 – Os resultados dos testes/avaliações da estabilidade dos insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes devem ser usados para determinar as condições de armazenamento adequadas e datas de reteste/validade.
Parágrafo único – As informações referentes às condições de armazenamento e data de reteste/validade devem constar no rótulo.
CAPÍTULO XI
CONTROLE DE MUDANÇAS
Art. 122 – O fabricante deve estabelecer um sistema de controle de mudanças envolvendo procedimento operacional padrão que contemple a avaliação e a aprovação de alterações que possam ter impacto sobre a qualidade dos insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes.
§1º – Qualquer proposta de mudança deve ser avaliada e aprovada pela Unidade da Qualidade.
§2º – A Unidade da Qualidade é responsável pelo monitoramento da execução e conclusão das atividades relacionadas à mudança aprovada.
Art. 123 – Ao executar mudanças aprovadas deve-se assegurar que os procedimentos afetados pela mudança sejam revisados.
Art. 124 – As mudanças significativas no processo produtivo que causem modificações na especificação do produto devem ser notificadas aos clientes.
CAPÍTULO XII
RECLAMAÇÃO, RECOLHIMENTO E DEVOLUÇÕES
Art. 125 – As reclamações relacionadas à qualidade de insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes devem ser registradas e investigadas, de acordo com POPs.
Art. 126 – É obrigatória a imediata comunicação às autoridades sanitárias competentes quando houver algum evento ou situação de potencial ameaça à saúde ou sobre qualquer intenção de recolhimento dos insumos de que trata esta Resolução.
Art. 127 – É obrigatório o estabelecimento de POP que defina as situações em que os insumos de que trata esta Resolução devam ser recolhidos e de um sistema capaz de recolher pronta e eficientemente o produto do mercado.
Art. 128 – O procedimento deve definir o responsável pelas medidas a serem adotadas e pela coordenação do recolhimento no mercado.
Art. 129 – Os insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes devolvidos pelo mercado somente poderão ser comercializados ou reutilizados após análise e liberação da Unidade da Qualidade, de acordo com POPs.
CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 130 – A inobservância às disposições desta Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, sujeitando-se o infrator às penalidades nela previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
Parágrafo único – Para produção e comercialização de bases galênicas os estabelecimentos e as bases galênicas devem estar devidamente regularizados perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária na categoria de cosméticos, produtos de higiene e/ou perfumes.
Art. 131 – Os estabelecimentos em funcionamento na data de publicação desta Resolução terão o prazo de doze meses, contados a partir da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias ao atendimento das disposições deste Regulamento Técnico.
Art. 132 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde

17 928569 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Expediente do Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde

Ordem de Serviço – SES nº 1262
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
Determina:
Art. 1º - Fica dispensada, a partir de 26/01/2017, ANA CRISTINA DIAS CUSTODIO, MASP 1204744-5, ocupante do cargo de EPGS I/B, de responder pelo Núcleo de Redes de Atenção à Saúde;
Art. 2º - Fica designado, a partir de 26/01/2017, LUIZ AFONSO RAMOS GALVÃO, MASP 367676-4, ocupante do cargo de TGS IV/E, para responder pelo Núcleo de Redes de Atenção à Saúde, da área temática de Políticas e Ações de Saúde, no âmbito da Gerência Regional de Saúde de Ubá, para regularizar situação funcional;
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2017.
Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

Ordem de Serviço – SES nº 1263
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
Determina:
Art. 1º - Fica dispensada, a partir de 26/01/2017, JAQUELINE ANDRADE ROCHA, MASP. 1392165-5, de responder pela Unidade de Apoio Administrativo;
Art. 2º - Fica designada, a partir de 26/01/2017, ANA LUCIA HENRIQUE SILVEIRA, para responder pela Unidade de Apoio Administrativo, no âmbito da Gerência Regional de Saúde de Pirapora, para regularizar situação funcional;
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2017.
Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

Ordem de Serviço – SES nº 1264
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
Determina:
Art. 1º - Fica dispensada, a partir de 07/11/2016, FABIANA ERICA DE SOUZA, Masp. 1204595-1, ocupante do cargo de EPGS III/D, de responder pelo Núcleo de Atenção Primária à Saúde;
Art. 2º - Fica designada, a partir de 07/11/2016, ELIS REGINA DE OLIVEIRA MATTOS, para responder pelo Núcleo de Atenção Primária à Saúde, da área temática de Políticas e Ações de Saúde, no âmbito da Gerência Regional de Saúde de Ubá, para regularizar situação funcional;
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2017.
Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

17 928551 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201, da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias, da servidora: Masp. 1205285-8, VANESSA MARIA PEREIRA SANTOS, a partir de 03/02/2017.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b", do art. 201 da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias dos servidores: Masp. 913204-4, ALBERTINA VIEIRA DUQUE, a partir de 27/12/2017; Masp. 1397868-9, EDILENA MARTA FERNANDES EMEDIATO, a partir de 05/02/2017.

17 928550 - 1

DECISÃO FINAL
Ref.: Processo Administrativo Sanitário N°02/2016
A Gerência Regional de Saúde de Januária, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento J. E. Farmacêutica Ltda – Drogaria Uniminas, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº 02/2016 (fls.12 e 13) em 17/08/2016 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.
O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13317/99), quais sejam:
ADVERTÊNCIA: Fica o estabelecimento, na pessoa do seu representante legal, advertido da proibição do funcionamento sem assistência de responsável técnico legalmente habilitado; da proibição da comercialização de medicamentos sujeitos ao controle especial, sem escriturar no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) pelo responsável técnico.
APREENSÃO DO PRODUTO: Apreensão dos medicamentos sujeitos à controle especial, até que sejam apresentadas as notas fiscais de compra e apresentado inventário no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados.
MULTA no valor 600 UFEMG's (Seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser recolhida para o Fundo de Saúde do Estado – código 186-7 (Art.101 da Lei Nº 13.317/99), devendo encaminhar o comprovante de pagamento a Gerência Regional de Saúde de Januária.
Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.
Januária, 02 de dezembro de 2016.
Deyvison Oliveira Dias – MASP.: 1249670-9
Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo
Diretor Substituto - GRS Januária

17 928174 - 1

DECISÃO FINAL
Ref.: Processo Administrativo Sanitário N° 01/2016
O Gerente da Gerência Regional de Saúde de Januária, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Marques e Martins Ltda foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário N° 01/2016 em 26/09/2016 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.
Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).
Publique-se, notifique-se e arquive-se.
Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2017.
Deyvison Oliveira Dias
Gerência Regional de Saúde de Januária

17 928172 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 912845-5 WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO, referente ao 1º decênio publicado em 22/09/1994: onde se lê a partir de 26/08/1991, leia-se a partir de 17/09/1992, referente ao 1º quinquênio publicado em 17/05/2001: onde se lê a partir de 24/08/1996, leia-se a partir de 15/08/1996, referente ao 2º quinquênio publicado em 01/05/2008: onde se lê a partir de 23/08/2001, leia-se a partir de 14/08/2001, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/05/2008: onde se lê a partir de 22/08/2006, leia-se a partir de 13/08/2010.
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente a servidora: Masp 1188923-5 JOANA D'ARC DA COSTA ZANELLI, publicado em 23/03/2016, que concedeu 02 meses referente ao 1º quinquênio a partir de 09/05/2016.
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4ºdo artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0288206/6, OSMAR JORGE LEAO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/11/2016; Masp 0288242/1, MARIO LUIZ DE SOUZA, referente ao 6 vinc 2º quinquênio de exercício, a partir de 18/11/2016; Masp 0288711/5, ALZIRA DAYRELL PEDROSO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 17/11/2016; Masp 0382397/8, IARA FRAGA DE SOUZA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 29/12/2016; Masp 0382833/2, GILZA MARIA SANTANA MONTEIRO GODINHO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 16/11/2016; Masp 0382943/9, SILVANA DOS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2016; Masp 0383200/3, GILTON DE MENEZES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2016; Masp 0384100/4, IVANETE PEREIRA DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/11/2016; Masp 0384428/9, LIVIO ANTONIO ALVES SOARES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/11/2016; Masp 0384615/1, LAZARA MARILIA PEREIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 14/11/2016; Masp 0384693/8, NILCEIA FATIMA DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2016; Masp 0384701/9, OLIVIA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2016; Masp 0385969/1, ROSANGELA DE FATIMA VOLPATO DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2016; Masp 0388111/7, MARTA BRANDAO DIAS, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 16/11/2016; Masp 0669441/8, HOMERO CLAUDIO ROCHA SOUZA FILHO, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 15/11/2016; Masp 0912845/5, WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/12/2016 e referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 31/12/2016; Masp 0914097/1, HELENA DAS GRACAS RODRIGUES SOUZA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2016; Masp 0915475/8, ANA LUCIA BARROS DE LAURENTYS, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 16/11/2016; Masp 0916174/6, MARIA APARECIDA A DE B COURI, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15/11/2016; Masp 0919829/2, LINDAURA OLIVEIRA AZEVEDO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2016.
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor (es): Masp 0348772-5, Eliana Leite de Sousa Silva, por 1 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 02/03/2017; Masp 0382209-5, Maria de Fatima da Silva Castro, por 5 mês(es) referente(s) ao 4º e 5º quinquênio a partir de 20/03/2017; Masp 0382327-5, Tulio Cesar de Alvim Andrade, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/09/2017; Masp 0382833-2, Gilza Maria Santana Monteiro, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 03/04/2017; Masp 0383502-2, Jose Eduardo Benjamim Rodrigues, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 06/02/2017; Masp 0384334-9, Lidia Rosa de Morais Carvalho, por 2 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 06/02/2017; Masp 0914220-9, Ozeas Pereira da Silva, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 03/07/2017; Masp 0914315-7, Paulo Celio de Almeida Hugo, por 3 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 02/01/2017; Masp 0914496-5, Maria de Assuncao Pereira, por 3 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 06/02/2017; Masp 0914731-5, Claudia Silva Ferreira, por 3 mês(es) referente(s) ao 4º e 5º quinquênios a partir de 08/02/2017; Masp 0914763-8, Fabiola Santana Borges Silva, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 27/04/2017; Masp 1149269-1, Andre Luiz Pereira, por 3 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 11/05/2017; Masp 1204857-5, Maria Angela Costa, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 21/08/2017.

17 928433 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretora-Geral: Maria Aparecida Mendes de Almeida Veloso

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b", do artigo 201 da Lei 869 de 05/07/1952, por 8 (oito) dias ao (a) servidor (a): MASP: 1041625-3, Maria Aparecida Mendes de Almeida Veloso, a partir de 06/02/2017.

17 928504 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA
E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – HEMOMINAS
ATOS DA PRESIDENTE
3° Chamamento Público
Situação Emergencial Gerada pelo Surto de Febre Amarela
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – FUNDAÇÃO HEMOMINAS torna público que estará aberto o Chamamento Público, das 09h00min às 16h30min dos dias 21,22 e 23 de fevereiro de 2017 (horário de Brasília), por meio do recebimento de currículos, visando contratação temporária e imediata de profissionais nas funções de Médico Clínico com Residência para atuarem no Hemocentro Regional de Governador Valadares, considerando que não houve candidatos inscritos no chamamento anterior.
Todas as informações necessárias ao cadastramento dos interessados estão disponíveis no link http://www.hemominas.mg.gov.br/trabalhe/selecao-publica/category/172-contratacao-temporaria-em-virtude-da-febre-amarela

17 928170 - 1